MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO Nº 15/2026 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 03 de novembro de 2026.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-264– Vitória – ES

Telefone: (27)3357-7500 (Ramal 5025) E-mail: contratos.rei@ifes.edu.br

UASG: 158151

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº **XX/2026,** QUE ENTRE SI FAZEM O **INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES**, instituição pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, representada pela REITORA, ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS doravante denominada "CONTRATANTE"; e a empresa XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXX, designada doravante por CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão nº XXXXXXX/2026, oriundo do processo nº **23147.004153/2026-12** e em em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de conjuntos de robótica educacional e de itens destinados à implantação de laboratório de prototipagem e tecnologias imersivas, visando atender às necessidades do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LABORATÓRIO DE PROTOTIPAGEM E TECNOLOGIAS IMERSIVAS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTO**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**

1					
2					
3					
4					
VALOR TOTAL					

LABORATÓRIO DE ROBÓTICA INTERMEDIÁRIO								
GRUPO	**DESCRIÇÃO**	**QTD. KITS**	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QTD. POR KIT**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1			5					
			6					
			7					
			8					
GRUPO 01 – VALOR TOTAL (1 KIT)								
GRUPO 01 – VALOR TOTAL (22 KITS)								

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158151/26406

Programa de Despesa: 239387

Elemento de Despesa: 449052

Fonte: 1000

PI: F20RGp40PKP

Notas de empenho: XXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no **item 07** do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE e, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

6.1.1 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato Vigente.

6.1.2 Caso a **CONTRATADA** não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida garantia de contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a análise de risco da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, **itens 5**, do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de Servidor ou comissão nomeada pela Reitora do Ifes, que observará os seguintes aspectos:

9.1.1 A conformidade dos serviços prestados.

9.1.2 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas,
adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei 14.133/21.

9.1.3 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações contratuais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

9.1.4 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e que de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme a Lei 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, materiais e serviços sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

b) Efetuar os serviços (treinamentos e suportes) de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

c) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte os materiais e equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente.

d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Ifes, inerente ao objeto do Termo de Referência.

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto parcialmente nas condições autorizadas pelo contratante.

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2 São obrigações da Contratante:

a) Cumprir fielmente, além da legislação aplicável, todas as demais disposições previstas no Termo de Referência;

b) Empenhar os recursos necessários para o pagamento ao fornecedor.

c) Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado.

d) Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção do material, qualquer irregularidade prevista.

e)Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3. 11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, **itens 6.26 a 6.28**, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3.

Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

a)Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(Assinado digitalmente em 03/11/2026 12:24)
PATRICIA GUIMARAES PINTO
COORDENADOR(A) (TITULAR)
REI-CGC (11.02.37.11.04.01)
Matrícula: 2327503

Processo Associado: 23147.004153/2026-12

Visualize o documento original em https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **15**, ano: **2026**, tipo: **MINUTA DE CONTRATO**, data de emissão: **03/11/2026** e o código de verificação: **86f71d46e2**